

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.222/CAP/13

Arleni Alves de Aguiar – Masp.946.982-6 – Conselheira Letícia Palhares.Julgamento 30.04.13.

Servidora da SEDS – Validação do 1º estágio Probatório – Progressão horizontal – Ausência de impugnação – Irregularidade – Não conhecimento.

Impo-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora diante da ausência de ato impugnado, não tendo este Conselho competência legal para analisar o pleito.

DELIBERAÇÃO Nº 26.223/CAP/13

Samira Maria Ali – Masp.371.085-2 Conselheira Letícia Palhares.Julgamento 25.04.13.

Servidora da SEPLAG – Averbação para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado a iniciativa privada – Ato de impugnação sem data – Irregularidade – Não conhecimento.

Impo-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora diante da ausência de data do ato impugnado, inviabilizando, assim, a análise do pleito por este Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.224/CAP/13

Bernadete Emília de Oliveira – Masp-279.120-0 – Conselheira Solange Irene.Julgamento 25.04.13.

Servidora aposentada da AGE/MG Apostilamento – Devolução de contribuição previdenciária – Reclamação apresentada ao CAP, fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempetividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora, pois de acordo com os autos, o extrato da decisão publicado no “Minas Gerais” é datado de 07/07/2010, e o protocolo neste Conselho foi em 22/06/2012.

V.v. – A decisão recorrida foi proferida em 22/05/12, sendo que o presente recurso foi protocolado neste Conselho em 22/06/2012.

No caso do apostilamento, o mesmo já foi feito de forma correta, uma vez que observou os requisitos determinados pela Lei Estadual nº 9.532/1987 e pela Lei Estadual nº 14.683/2003.

E a restituição dos valores pagos a título de contribuição previdenciária não procede uma vez que a contribuição previdenciária para fins de aposentadoria só incide sobre a remuneração do cargo efetivo.

DELIBERAÇÃO Nº 26.225/CAP/13

Nilton Niemayer da Cunha – Masp-26.837-5 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 09.05.13

Servidor aposentado da IOF/MG- Equiparação salarial – Ausência de impugnação – Irregularidade – Não conhecimento.

Impo-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora diante da ausência de data do ato impugnado, inviabilizando, assim, a análise do pleito por este Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.226/CAP/13

Adelina Maria de Jesus Nunes – Masp-1.046.272-9 – Conselheira Letícia Palhares.Julgamento 09.05.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Lei Estadual nº 15.463/05 – Não provimento.

De acordo com a legislação vigente, LD nº 38/1997, o adicional de insalubridade deve ser pago tomando como base de cálculo o Nível IV, Grau A, da tabela de vencimento a que se refere o art.1º do Decreto nº 36.034/94, posto que a Lei Estadual nº 15.463/05, a despeito de ter instituído carreiras do grupo de atividades de educação superior, modificando a nomenclatura dos cargos, não tratou do adicional de insalubridade.

DELIBERAÇÃO Nº 26.227/CAP/13

Vanda Maria Sales Pereira – Masp.0384.222-6 – Conselheira Letícia Palhares.Julgamento 09.05.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.226/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.228/CAP/13

Laurita Ribeiro Ferreira – Masp-1.046.853-6 – Conselheira Letícia Palhares.Julgamento 14.04.11

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.226/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.229/CAP/13

Ângelo de Pádua Alves – Masp-1.084.552-7 – Conselheira Patrícia Mara.Julgamento 09.05.13.

Servidor da SEDS – Progressão Pedido já concedido – Prejudicado - Perda de objeto – Não conhecimento.

A apreciação encontra-se prejudicada em virtude da concessão do pedido em 1ª instância administrativa, em 27/05/2012, com data de publicação em 27/12/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 26.230/CAP/13

Renata Soares Rocha – Masp-1174761-5 – Conselheira Patrícia Mara.Julgamento 09.05.13.

Servidora da UNIMONTES – Correção do cálculo do adicional de insalubridade – Alteração do percentual do adicional de insalubridade de 20% para 40% - Ação judicial com objeto idêntico – Regimento Interno do CAP.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.231/CAP/13

Almira Gonçalves de Souza – Masp-1.046.857-7 – Conselheira Letícia Palhares.

(Voto/decisão idêntico a deliberação nº 26.230/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.232/CAP/13

Maria Celeste de Almeida – Masp.1.052.477-5 – Conselheira Brígida Colares.Julgamento 09.05.13.

Servidora do IPÊM – Progressão – Desistência – Pedido homologado – Extinção do processo sem julgamento de mérito.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em Plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 26.233/CAP/13

Maria Augusta de Souza – Masp-1.049.614-9 – Conselheira Brígida Colares.Julgamento 09.05.13.

(Voto/decisão idêntico a deliberação nº 26.232/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.234/CAP/13

Maria Aparecida Mariano Santos–Masp-264.649-5-Conselheira Janice Pessoa.Julgamento 17.05.13.

Servidora da SEE – Revisão de proventos e/ou solicitação de verificação de irregularidades no cargo 2- Petição da servidora não está clara – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária –Art.19,I,do Decreto nº 43.697/2003 – Art.22,I do Decreto nº 46.120/2012 – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito,se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua correta e fidedigna análise.

Assim, ausente o requerimento primitivo do servidor,bem como a decisão que o indeferiu,não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho,tanto no Decreto antigo,de nº 43.697/2003, quanto no Decreto de nº 46.120/2012.

V.v – Não há decisão recorrida, mas se considerarmos que o requerimento ficou sem resposta por mais de 30(trinta) após o protocolo que está datado de 24/10/11,podemos conhecer da reclamação de acordo com o Regimento Interno do CAP, sendo que a ação foi protocolada neste Conselho em 20/12/11.

Posteriormente, a própria Administração admite que é devida a diferença a Memória do Cálculo da Gratificação por Curso de Pós-Graduação de 01/09/2010 até 31/12/2012, portanto, deve ser dado provimento parcial à reclamação,para conceder a Gratificação por Curso de Pós-Graduação, bem como a apuração e pagamento das diferenças mês a mês,a partir de 01/09/2010, e quitar esses valores nos termos do art.8º da Lei Estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 26.235/CAP/13

Lucineide de Oliveira Barros de Araújo-Masp-318116-1-Conselheiro Eustáquio Mário.Julgamento 17.05.13.

Servidora da SEGOV – Pagamento de diferença salarial – Lei Delegada nº 174/2007 – Provimento.

No período de 19/02/2007 a 21/12/2007 a servidora estava em usufruto de suas férias-prêmio, e em 06/03/2007 foi exonerada do cargo em comissão de Diretor I, e como não estava em pleno exercício das funções, não foi reconduzida ao cargo de Direção e Assessoramento correspondente, que é o cargo em comissão DAD-4, de acordo com a Lei Delegada 174/2007.

V.v – A Lei Delegada nº 174/2007 não transformou o cargo de Diretor I em DAD-4, bem como não houve nova designação da reclamante para a nova carreira DAD.

DELIBERAÇÃO Nº 26.236/CAP/13

Antônio Corsino da Costa – Masp- 905.505-4 – Conselheira Solange Irene.Julgamento 17.05.13.

Servidor da SEDS – Reenquadramento cargo/função – Lei nº 10.961/1992 – Decreto nº 36.033/1994 – Lei nº 15.301/2004 – Não provimento.

O posicionamento do servidor de deu de forma correta aos ditames da Lei nº 10.961/1992, com regulamento no Decreto nº 36.033/1994 e posterior Lei nº 15.301/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 26.237/CAP/13

Fernando Luiz dos Santos – Masp-1.046.201-8-Conselheira Solange Irene.Julgamento 17.05.13.

Servidor da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Lei Estadual nº 15.463/05 – Não provimento.

De acordo com a legislação vigente, LD nº 38/1997, o adicional de insalubridade deve ser pago tomando como base de cálculo o Nível IV, Grau A, da tabela de vencimento a que se refere o art.1º do Decreto nº 36.034/94, posto que a Lei Estadual nº 15.463/05, não trataram do aludido adicional.

DELIBERAÇÃO Nº 26.238/CAP/13

Maria de Souza Mendes – Masp-1.046.466-7 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 17.05.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária – Não conhecimento.

É vedado Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua corte e fidedigna análise.Assim,ausente o requerimento primitivo da servidora, bem como a decisão que o indeferiu, não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.239/CAP/13

Valdemar Tadeu de Menezes - Masp-668318-9 – Conselheira Letícia Palhares.Julgamento 17.05.13.

Servidor da SEF – Promoção por escolaridade adicional – Não provimento.

Não há que se falar em direito a promoção por escolaridade adicional uma vez que o servidor não preencheu os requisitos para a concessão do benefícios, uma vez que o servidor não comprovou ter defendido a sua dissertação de mestrado, requisito indispensável para a sua aquisição de título de mestre.

DELIBERAÇÃO Nº 26.240/CAP/13

Sandra Maria Loreira Silva e Silva – Masp-210.677 – Conselheira Janice Pessoa.Julgamento 17.05.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.232/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.241/CAP/13

Eliana Resende de Oliveira – Masp-1.070.810-5 – Conselheira Letícia Palhares.Julgamento 17.05.13.

Servidora aposentada do IPSEMG- Reenquadramento- Ausência de impugnação – Reclamante já ingressou anteriormente no CAP com pedido idêntico – Coisa julgada administrativa – Não conhecimento.

Impo-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora diante da ausência de data do ato impugnado,e por se tratar de reclamação cuja matéria está protegida pela coisa julgada administrativa,inviazibilizando,assim, a análise do pleito por este Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.242/CAP/13

Wellington Simão Silva – Masp-1.117.707-8 – Conselheira Leticia Palhares.Julgamento 23.05.13.

Servidor da SEDS – Validação do 1º estágio probatório – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Art.19, I, e 41, caput do Decreto nº 43.697/2003 –Originária – Não conhecimento.

É vedado Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua corte e fidedigna análise.Assim,ausente o requerimento primitivo da servidora, bem como a decisão que o indeferiu, não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.243/CAP/13

Maria Ivaneth Dias da Silva – Masp-1.045.891-7 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 23.05.13

Servidora da UNIMONTES- Alteração do percentual do adicional de insalubridade – Revisão e atualização de adicional de insalubridade LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Não provimento.

De acordo com a legislação vigente, LD nº 38/1997, o adicional de insalubridade deve ser pago tomando como base de cálculo o Nível IV, Grau A, da tabela de vencimento a que se refere o art.1º do Decreto nº 36.034/94, posto que a Lei Estadual nº 15.463/05, não trataram do aludido adicional.

A alteração da referência para efeitos de cálculo do adicional de insalubridade, passando o mesmo para o cargo de AUNIV IIA, no sentido de se corrigir o valor do adicional de insalubridade,não tem amparo legal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.244/CAP/13

Maria de Lourdes Correa Cruz – Masp-1047.034-2 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 23.05.13.

(Voto/decisão idêntico a deliberação nº 26.243/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.245/CAP/13

Juliana Beatriz Lima Cardoso – Masp-1.161.020-1 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 23.05.13.

(Voto/decisão idêntico a deliberação nº 26.243/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.246/CAP/13

Chrisley Cássia Freitas Menezes Oliveira – Masp-1.054.343-7- Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 23.05.13.

(Voto/decisão idêntico a deliberação nº 26.243/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.247/CAP/13

Sandra Mara de Freitas Pereira – Masp-1.046.486-5-Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 23.05.13.

(Voto/decisão idêntico a deliberação nº 26.243/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.248/CAP/13

Ubirajara de Carvalho – Masp-211.228-2-Conselheira Brígida Colares.Julgamento 23.05.13.

Servidora da SEF – Férias – prêmio – Conversão em espécie – Ausência de saldo de férias-prêmio – Não provimento.

Não há como acolher o recurso do servidor, haja vista a ausência de saldo de férias-prêmio,pois já foram convertidas em espécie no mês do aniversário e na aposentadoria do servidor.,

DELIBERAÇÃO Nº 26.249/CAP/13

Geralda Maria Antunes Guedes – Masp-285.770-4-Conselheira Brígida Colares.Julgamento 23.05.13.

Servidora da SEF – Férias – prêmio – Conversão em espécie – Ausência de saldo de férias-prêmio – Não provimento.

Não há como acolher o recurso da servidora, haja vista a ausência de saldo de férias-prêmio,pois já foram convertidas em espécie por ocasião da aposentadoria da servidora.